



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

Universidade de São Paulo: a memória dos gestores e o limiar entre o público e o privado

Lílian Miranda Bezerra

Eixo temático: Preservação da memória institucional

Palavras-chave: Política institucional. Memória de gestores. Público e privado
Universidade de São Paulo.

Introdução

Ao Arquivo Geral da Universidade de São Paulo, como órgão central de seu Sistema de Arquivos (SAUSP), compete o estabelecimento de políticas, diretrizes e normativas no tocante à gestão documental com o fim de garantia de direitos, de cumprimento de deveres, assim como da preservação da memória institucional.

Com o aumento e especialização de sua equipe técnica conseguido nos últimos anos, estamos incrementando, desde 2013, ações condizentes ao estabelecimento da política memorial institucional.

Após a execução e a difusão dos resultados obtidos com o Projeto Memória Docente, que diagnosticou a existência de acervos de professores aposentados e/ou falecidos com o intuito de suscitar discussão acerca da necessidade de política institucional para estes conjuntos documentais, fomos procurados pela assessoria do atual reitor que se mostrava preocupada com a perda da memória desta e das demais gestões.

Ainda que pese a existência de instrumentos de gestão de documentos na Universidade de São Paulo (USP) desde o momento de institucionalização do SAUSP (1997) e que, portanto, boa parte da documentação produzida no âmbito do Gabinete do Reitor (GR) já estivesse neles contemplada, vimos nesse contato a



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

possibilidade de expandir nossas ações de política memorial. Desse modo sugerimos e participamos da elaboração de normativa¹ específica para os documentos gerados pelo reitor, pelos dirigentes das Unidades/Órgãos e respectivos substitutos.

Nas discussões e estudos que ensejaram a proposta de portaria² procuramos experiências e normativas semelhantes já existentes em âmbito estadual e federal. O resultado desta busca nos trouxe questionamentos acerca do limite entre o público e o privado e nos levaram a propor uma abordagem distinta para a universidade.

Método de pesquisa

Para o estabelecimento da política de preservação da memória de reitores e dirigentes e consequente elaboração da normativa, realizamos reuniões com os diversos setores vinculados ao Gabinete do Reitor (que se espelham, em menor grau, nos setores vinculados aos demais dirigentes).

Precisávamos conhecer as atividades, os documentos gerados, bem como os “modos de fazer” destes setores para que pudéssemos propor ações e métodos colados à realidade ao mesmo tempo em que atualizávamos nossos instrumentos de gestão documental e orientávamos os procedimentos de eliminação e de recolhimento de documentos.

Foram realizadas ao menos duas reuniões com os responsáveis de cada setor, os quais ficavam incumbidos de analisar e revisar os documentos produzidos pela equipe do Arquivo Geral ao final das respectivas reuniões.

¹ A elaboração da normativa contou com a participação, em maior ou menor grau, de toda a equipe técnica do Arquivo Geral. No entanto destacamos a atuação da servidora Ana Sílvia Pires e a colaboração das professoras doutoras Johanna W. Smit e Ana Maria de Almeida Camargo.

² Propomos a criação de uma Portaria GR.



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

Consultamos e discutimos normativas e legislação pertinentes ao assunto e estabelecemos contato (via e-mail e telefone) com o Setor de Honrarias e Biblioteca do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo.

Discussão/Resultados

De toda a documentação produzida no âmbito do GR um conjunto em questão nos chamou mais atenção e ensejou a busca por referências e experiências externas, qual seja o conjunto de presentes e honrarias recebidos. Desde o primeiro contato estabelecido com a equipe do Arquivo Geral pela servidora que representava a Reitoria, já nos foi trazida a dúvida de como proceder acerca destes documentos e a quem pertenciam.

Por estabelecermos um paralelo entre as atividades desempenhadas pelo reitor frente à Universidade, com aquelas desempenhadas pelo governador e o presidente da República, buscamos a legislação e os modos de fazer existentes nestas esferas.

Confrontamo-nos com a Lei nº 8.394 de 30 de dezembro de 1991, com o Decreto nº 4.344 de 26 de agosto de 2002, assim como com o Código de Conduta da Alta Administração Federal e a Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000, que estabelece regramento para este código e, por fim, com o Código de Ética da Administração Pública Estadual além do já citado contato com o Palácio do Governo.

Analisando estas normativas e a resposta obtida do Palácio, ficou-nos patente que grande parte dos presentes recebidos por governadores e presidentes da República são entendidos como pertencentes à figura destes, podendo compor seus arquivos privados (ainda que de interesse público) e estando sujeitos à destinação que lhes parecer pertinente (ainda que no caso presidencial com obrigação de comunicação de decisão à União).



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

Ora, se o referido presente ou honraria foi recebido no exercício da função e não se destina à pessoa física em especial, mas àquele que representa o Brasil, o Estado de São Paulo ou a USP, não entendemos o motivo de considerá-lo pessoal e não institucional.

Se os arquivos são compostos por documentos produzidos ou recebidos no desempenho das funções e atividades, por qual motivo os presentes recebidos nestas situações deveriam receber tratamento diferente do destinado aos demais conjuntos documentais? Não haveria, neste caso, confusão entre as esferas pública e privada?

Por entendermos os referidos presentes e honrarias na lógica das funções desempenhadas e, portanto, como merecedores do mesmo tratamento destinado aos demais documentos produzidos e recebidos no âmbito do funcionamento da Universidade é que propusemos que todos eles sejam considerados institucionais e, portanto, pertencentes à USP e não ao reitor x ou dirigente y. Assim, em nossa proposta de portaria, estabelecemos como pressuposto a primazia do público frente ao privado ainda que isso divirja do existente.

Considerações finais

Na cultura da cordialidade que abarca o Brasil e os brasileiros, nem sempre é tão simples e tranquilo identificar os limites que separam as esferas pública e privada. Por isso estamos cientes de que nossa propositura poderá causar estranhamento e resistências.

A referida portaria aguarda revisão e análise do órgão jurídico da Universidade e por certo passará pelo crivo do próprio reitor. No entanto estamos seguros de que, se o que se pretende para a maior Universidade do país é uma gestão séria e transparente e em consonância com os princípios arquivísticos, cabe ao SAUSP e ao Arquivo Geral não somente zelar pela preservação de sua memória e história por meio da implantação de políticas e normativas para produção



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

arquivística, mas chamar a atenção para que estas mesmas políticas e normativas não incorram no perigo da preeminência do privado.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8394.htm>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002. Regulamenta a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 ago. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4344.htm>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. Casa Civil. Exposição de motivos nº 37, de 18 de agosto de 2000, aprovado em 21 de agosto de 2000. Código de Conduta da Alta Administração Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 ago. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta.htm>. Acesso em: 27 abr. 2016.

BRASIL. Casa Civil. Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000. Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 01 dez. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_Conduita/resolucao3.htm>. Acesso em: 27 abr. 2016.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8 de maio de 2014. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, SP, 9 maio 2014. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60428-08.05.2014.html>>. Acesso em: 27 abr. 2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.



**3º INTEGRAR - Congresso Internacional de Arquivos,
Bibliotecas, Centros de Documentação e Museus
“PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES”**

Informações do autor

Lílian Miranda Bezerra

Arquivo Geral da Universidade de São Paulo

Email: lilianmiranda@usp.br

